

Id:0047F1A34BF6D7FF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI

RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 054/2025

Pregão Eletrônico nº. 07/2025

Na publicação de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, publicado no dia 13 de Junho de 2025 • Edição VCCCLX, página 01, onde se lê:

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Concorrência Eletrônica nº 07/2025, em favor da Empresa LCS NETO LTDA, Cnpj nº 19.614.010/0001-45, com sede na Rua Mestre Marcolino, nº 49, Centro, Curimatá-PI, pelo valor total estimado de R\$ 1.163.120,61 (um milhão, cento e sessenta e três mil, cento e vinte reais e sessenta e um centavo), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

Leia-se:

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Concorrência Eletrônica nº 07/2025, em favor da Empresa LCS NETO LTDA, Cnpj nº 19.614.010/0001-45, com sede na Rua Manoel José de Almeida, nº 249, bairro Matadouro, Barras/PI, pelo valor total estimado de R\$ 1.163.120,61 (um milhão, cento e sessenta e três mil, cento e vinte reais e sessenta e um centavo), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

Júlio Borges-PI, 03 de julho de 2025

JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Id:125278C00BF8D9A8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 314/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Júlio Borges, CNPJ. 01.612.619/0001-10
CONTRATADO: CLEVERTON BATISTA RIBEIRO CPF nº 009.703.783-43

OBJETO: O Contratado locará uma casa residencial para o município, localizada na Avenida Antônio Ribeiro, s/n centro, município de Júlio Borges-PI, na qual será implantado um depósito para guarda de materiais da Prefeitura de Júlio Borges.

VALOR TOTAL: – o valor do presente contrato é de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), por mês de serviço prestado.

FONTE DE RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das Fontes de Recursos: ISS/ICMS/FPM/FUNDEB/OUTROS RECURSOS.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 02 de junho de 2025 com duração até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA, pela Contratante CLEVERTON BATISTA RIBEIRO, pela Contratada.

Data: 02 de junho de 2025.

Id:10EF3347AE6ED9A9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATO Nº 012/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Júlio Borges, CNPJ 01.612.619/0001-10
CONTRATADA: JACICLEIA OLIVEIRA GAMA CPF nº 081.162.713-69

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão bilateral do contrato Nº 140/2025, de prestação de Serviços Temporário de AUXILIAR DE LIMPEZA junto Secretaria de Administração do município de Júlio Borges

DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

SIGNATÁRIOS: JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA, pela Contratante JACICLEIA OLIVEIRA GAMA, pela Contratada.

DATA: 30 de junho de 2025.

Id:10EF3347AE6ED34D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

LEI Nº. 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, envia o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para a apreciação desta Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI, para o exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI, para o exercício de 2026, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. da organização e estrutura do orçamento;
- III. das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- V. as disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

- VI. as disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. do orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;
- VIII. as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município;
- IX. das disposições gerais;
- X. os Anexos:
 - a) de metas fiscais;
 - b) de riscos fiscais.

Art. 3º. Integram esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023.

Parágrafo único - As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, e se desdobram da seguinte forma:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à Saúde, Educação;

2

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48

- III. Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade.
- IV. Garantia de serviços de Saneamento Básico;
- V. Promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- VI. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VII. Serviços, programas, projetos e benéficos socioassistenciais;
- VIII. Geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- IX. Garantir investimentos em infraestrutura urbana e rural;
- X. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- XI. Implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48

produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculará, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48

função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48

Art. 7º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e

6

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

- das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

Art. 8º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- a) Despesas Correntes:
- 1 - pessoal e encargos sociais;
 - 2 - juros e encargos da dívida Interna;
 - 3 - outras despesas correntes;
- b) Despesas de Capital:
- 4 - investimentos;
 - 5 - inversões financeiras;
 - 6 - amortização da dívida.

§ 1º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
- VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).
- IX. Reserva de Contingência (99);

Art. 10. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por subfunção;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de

10

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48

destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial Nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 15. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 16. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48

definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

Art. 17. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 50% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48

III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor;

Art. 20. Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 22. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 23. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48

Art. 24. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 25. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 26. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo

14

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 30. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 31. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VIII

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 32. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2026.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C n.º 25/2000).

Art. 33. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor referente ao duodécimo, conforme resultado apurado, não podendo ultrapassar 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 34. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 36. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 37. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

18

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 39. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48

despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 30% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 40. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48

Art. 42. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público e ou processos seletivos para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 29 da presente Lei.

Art. 43. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 44. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 45. Em face de isolamento requerido por crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48

Art. 47. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 49 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 50. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.026.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre do Fidalgo-PI, 30 de Junho 2025.

JEAN CARLOS BRAGA Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
 RIBEIRO:06992011367
 Dados: 2025.06.30 14:11:45 -03'00'

JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
 PREFEITO MUNICIPAL
 069.920.113-67

22

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2026
LEI DE Nº. 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO

AÇÕES:

- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA
- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- CONTRIBUIÇÃO MENSAL A APPM
- ENCARGOS COM ASSESSORIA DE IMPRENSA
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

02.02.00 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

- REAPARELHAMENTO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS;
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E F;
- IDENTIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
- MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
- ENCARGOS COM PASEP
- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTES
- ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

02.03.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS A AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS;
- CONST. AMPL. REST. DE MERCADO PÚBLICO
- IMPLANTAÇÃO DE HORTAS E ROÇAS COMUNITÁRIAS
- ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
- PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS;

02.04.01 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES A EDUCAÇÃO

AÇÕES:

- INVESTIMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES ESCOLARES
- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70
- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 30
- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70
- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30
- ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA – 70
- ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA – 30

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

- ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR – 30
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30

02.04.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES A EDUCAÇÃO

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORM. DE UNIDADES ESCOLARES
- AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ UNIDADE ESCOLARES
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES ESCOLAR
- CAMPANHAS DIRECIONADAS A CRIANÇA E ADOLESCENTE
- CONST. DE CAMPO DB FUT. E QUADRAS DE ESPORTES
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA CRECHES
- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO ENSINO INFANTIL
- MANUTENÇÃO DE CRECHES ESCOLARES
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PODE
- MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLAR
- ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
- ENCARGO COM TRANSPORTES ESCOLAR
- MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL E EXCEPCIONAL
- APOIO AO DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL
- ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE
- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- CONST. AMPL. E REST. DA SEDE DA PREF. MUNICIPAL
- PERFURAÇÃO E INSTALAÇÕES DE POÇOS ARTEZIANOS
- CONSTR. AMPL, MANUT. REDE DE ABASTECIMENTOS D'ÁGUA

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- PAVIMENTAÇÃO E REFORMA EM VIAS URBANAS
- CONST. REFOR. DE RESID. HABITACIONAIS DA ZONA URBANA E RURAL
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
- CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
- EXTENSÃO DA REDE ENERGIA ELET. DA ZONA URBANA E RURAL;
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE LAVADERIAS PÚBLICAS
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE AÇUDES E BARRAGENS
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CHAFARIZES PÚBLICOS
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POÇOS (SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA)
- MANUT. DA DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO
- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS
- MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

AÇÕES:

- CONSTR. E REC. DE UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. E SISTEMA DE SAÚDE
- PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA VS
- PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À FARMÁCIA BÁSICA - AFB
- MANUT. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
- MANUT. PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
- MANUT. PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB

26

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48

02.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO, REF. E AMPL. DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV – CRIANÇAS
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DO CRAS VOLANTE - PBV III
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV – IDOSOS
- ATENDIMENTO EMERGENCIAL
- CAMPANHA DE MELHORIA HABITACIONAL
- ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
- PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF CRAS;

02.07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- QUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- MANUTENÇÃO ENCARGOS DA SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETIVO – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AOS DIREITOS

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMDCA
- CAMPANHAS DIRECIONADAS A CRIANÇA E ADOLESCENTE

JEAN CARLOS BRAGA CARLOS BRAGA
 RIBEIRO:06992011367 RIBEIRO:06992011367
 Dados: 2025.06.30 14:12:02 -03'00'

Jean Carlos Braga Ribeiro
Prefeito Municipal
CPF: 069.920.113-67

28



PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
 Pluribus in unum por um futuro melhor

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025 ANEXO II - METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - DEM 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL)
RECEITA TOTAL	40.860.600,00	37.009.988,29	104,31%	42.903.630,00	37.365.853,57	99,57%	45.048.811,50	37.805.112,97	95,04%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	40.629.800,00	36.800.938,37	103,72%	42.661.290,00	37.154.793,55	99,01%	44.794.354,50	37.591.571,81	94,51%
DESPESAS TOTAL	40.860.600,00	37.009.988,29	104,31%	42.903.630,00	37.365.853,57	99,57%	45.048.811,50	37.805.112,97	95,04%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	40.739.600,00	36.900.391,06	104,00%	42.776.580,00	37.255.202,52	99,27%	44.915.409,00	37.693.161,15	94,76%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(109.800,00)	(99.452,69)	-0,28%	(115.290,00)	(100.408,97)	-0,27%	(121.054,50)	(101.589,34)	-0,26%
RESULTADO NOMINAL	119.000,00	107.785,71	0,30%	124.950,00	108.822,11	0,29%	131.197,50	110.101,38	0,28%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	631.871,03	572.324,92	1,61%	663.464,58	577.828,04	1,54%	696.637,81	584.620,78	1,47%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(468.128,97)	(424.013,54)	-1,20%	(491.535,42)	(428.090,59)	-1,14%	(516.112,19)	(433.123,07)	-1,09%

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

JEAN CARLOS BRAGA Assinado de forma digital por
 JEAN CARLOS BRAGA
 RIBEIRO:06992011367 RIBEIRO:06992011367
 Dados: 2025.06.30 14:12:17 -03'00'

JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
069.920.113-67

29

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
Juntos, Inovando por um futuro melhor.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - DEM 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (A)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (B)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	35.000.800,00	0,0032	1,04	36.306.056,48	0,0033	1,08	1.305.256,48	3,73%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	34.723.930,43	0,0031	1,03	36.139.963,95	0,0033	1,08	1.416.033,52	4,08%
DESPESAS TOTAL	35.000.800,00	0,0032	1,04	36.306.056,48	0,0033	1,08	1.305.256,48	3,73%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	34.900.800,00	0,0032	1,04	36.280.900,48	0,0033	1,08	1.380.100,48	3,95%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(176.869,57)	(0,0000)	(0,01)	(140.936,53)	(0,0000)	(0,00)	35.933,04	-20,32%
RESULTADO NOMINAL	100.000,00	0,0000	0,00	25.156,00	0,0000	0,00	(74.844,00)	-74,84%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-0,00	-0	631.871,03	0,0001	0,02	631.871,03	#DIV/0!
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-0,00	-0	631.871,03	0,0001	0,02	631.871,03	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

JEAN CARLOS BRAGA Assinado de forma digital por JEAN
RIBEIRO:06992011367 CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Dados: 2025.06.30 14:12:37 -03'00'

JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
069.920.113-67

30



**PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
Juntos, Inovando por um futuro melhor.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - DEM 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
RECEITA TOTAL	28.126.800,00	35.000.800,00	24,44%	37.146.000,00	6,13%	40.860.600,00	10,00%	42.903.630,00	5,00%	45.048.811,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	27.953.800,00	34.680.800,00	24,06%	36.938.000,00	6,51%	40.629.800,00	9,99%	42.661.290,00	5,00%	44.794.354,50
DESPESAS TOTAL	28.126.800,00	35.000.800,00	24,44%	37.146.000,00	6,13%	40.860.600,00	10,00%	42.903.630,00	5,00%	45.048.811,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	28.742.685,06	35.267.923,06	22,70%	37.036.000,00	5,01%	40.739.600,00	10,00%	42.776.580,00	5,00%	44.915.409,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(788.885,06)	(587.123,06)	-25,58%	(98.000,00)	-83,31%	(109.800,00)	12,04%	(115.290,00)	5,00%	(121.054,50)
RESULTADO NOMINAL	(625.885,06)	(287.123,08)	-54,13%	110.000,00	-138,31%	119.000,00	8,18%	124.950,00	5,00%	131.197,50
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	682.103,12	666.329,38	-2,31%	631.871,03	-5,17%	631.871,03	0,00%	663.464,58	5,00%	696.637,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	0,00%	631.871,03	0,00%	(468.128,97)	-174,09%	(491.535,42)	5,00%	(516.112,19)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
RECEITA TOTAL	29.673.774,00	35.000.800,00	17,95%	35.159.488,88	0,45%	37.009.988,29	5,26%	37.365.853,57	0,96%	37.805.112,97
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	29.491.259,00	34.680.800,00	17,60%	34.962.612,40	0,81%	36.800.938,37	5,26%	37.154.793,55	0,96%	37.591.571,81
DESPESAS TOTAL	29.673.774,00	35.000.800,00	17,95%	35.159.488,88	0,45%	37.009.988,29	5,26%	37.365.853,57	0,96%	37.805.112,97
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	30.323.532,74	35.267.923,08	16,31%	35.055.371,51	-0,60%	36.900.391,06	5,26%	37.255.202,52	0,96%	37.693.161,15
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(832.273,74)	(587.123,08)	-29,46%	(92.759,11)	-84,20%	(99.452,69)	7,22%	(100.408,97)	0,96%	(101.589,34)
RESULTADO NOMINAL	(660.308,74)	(287.123,08)	-56,52%	104.117,37	-136,26%	107.785,71	3,52%	108.822,11	0,96%	110.101,38
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	719.618,85	666.329,38	-7,41%	598.079,54	-10,24%	572.324,92	-4,31%	577.828,04	0,96%	584.620,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	0,00%	631.871,03	0,00%	(424.013,54)	-167,10%	(428.090,59)	0,96%	(433.123,07)

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

JEAN CARLOS BRAGA Assinado de forma digital por JEAN CARLOS
RIBEIRO:06992011367 BRAGA RIBEIRO:06992011367
Dados: 2025.06.30 14:12:53 -03'00'

JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
069.920.113-67

31



**PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
 Juntos, Inovando por um futuro melhor.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026**

AMF - DEM 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	883.077,13	9,04%	883.077,13	11,79%	883.077,13	14,27%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESULTADO ACUMULADO	8.890.001,73	90,96%	6.609.371,02	88,21%	5.303.304,07	85,73%
TOTAL	9.773.078,86	100,00%	7.492.448,15	100,00%	6.186.381,20	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BRAGA
 RIBEIRO:06992011367
 Dados: 2025.06.30 14:13:09 -03'00'
JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
 PREFEITO MUNICIPAL
 069.920.113-67

32



**PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
 Juntos, Inovando por um futuro melhor.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026**

AMF - DEM 5 (LRF, art. 4º, § 2º, INCISO III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=(Ia-IIId)+IIIh	2023 (h)=(Ib-IIe)+IIIi	2022 (I)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
 Dados: 2025.06.30 14:13:24 -03'00'
JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
 PREFEITO MUNICIPAL
 069.920.113-67

33



**PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
Juntos, inovando por um futuro melhor.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - DEM 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREV. (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVI. (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-
RES. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Prev. (a)	Res. Prev. (c)=(a-b)	Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)
	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Prev. (a)	Res. Prev. (c)=(a-b)	Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)
	-	-	-

JEAN CARLOS BRAGA
 RIBEIRO:06992011367
 Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
 Dados: 2025.06.30 14:13:42 -03'00'
 JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
 PREFEITO MUNICIPAL
 069.920.113-67



PREFEITURA DE
**CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
Juntos, inovando por um futuro melhor.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - DEM 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Dados: 2025.06.30 14:13:56 -03'00'
JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
069.920.113-67

36



PREFEITURA DE
**CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
Juntos, inovando por um futuro melhor.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - DEM 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	R\$ 3.114.600,00
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 622.920,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 2.491.680,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 2.491.680,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 2.491.680,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Dados: 2025.06.30 14:14:16 -03'00'
JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
069.920.113-67

37



PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

Juntos, inovando por um futuro melhor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025 ANEXO III - RISCOS FISCAIS 2026

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- b) Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) para o exercício de 2026, conforme demonstrativo que segue.

JEAN CARLOS BRAGA Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Dados: 2025.06.30 14:14:43 -03'00'
RIBEIRO:06992011367
JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 069.920.113-67

38



PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

Juntos, inovando por um futuro melhor.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025 ANEXO III - RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 61.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
Dívidas em processo de reconhecimento	R\$ 75.000,00		
Demandas Judiciais	R\$ 164.000,00		
SUB-TOTAL	R\$ 300.000,00	SUBTOTAL	R\$ 300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Taxas de juros	R\$ 14.400,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas	R\$ 14.400,00
Pagamento de juros da dívida maior que o orçado	R\$ 26.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 26.500,00
Frustração de Arrecadação	R\$ 99.100,00	Limitação de empenhos	R\$ 99.100,00
SUBTOTAL	R\$ 140.000,00	SUBTOTAL	R\$ 140.000,00
TOTAL	R\$ 440.000,00	TOTAL	R\$ 440.000,00

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR CONTÁBIL

JEAN CARLOS BRAGA Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Dados: 2025.06.30 14:15:00 -03'00'
RIBEIRO:06992011367
JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
069.920.113-67

39

Id:167C4B4195B3D9AE



PRIMEIRO ADITIVO

TERMO ADITIVO – LEI Nº 14.133/21
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE
SERVIÇOS CONTÍNUOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, POR INTERMÉDIO DA Srª. Prefeita Municipal, Maria Eroneide dos Santos Gomes, portador do CPF nº 026.423.423-52, e, de outro lado, a empresa: C L E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 47.590.750/0001-24, representada pelo seu titular senhor Luiz Eduardo Cunha de Aguiar, portador (a) do CPF N: 055.276.163-08.

MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.879/0001-85, estabelecida na Praça Acelino Resende, nº 150 – Bairro Centro, Estado do Piauí, neste ato representada pela Srª. Prefeita Municipal, Maria Eroneide dos Santos Gomes, portador do CPF nº 026.423.423-52, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) C L E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 47.590.750/0001-24, representada pelo seu titular senhor Luiz Eduardo Cunha de Aguiar, portador (a) do CPF N: 055.276.163-08, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, tendo em vista o que consta na **Concorrência Eletrônica Nº 006/2024 Processo Administrativo nº 082/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 020/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 083/2024** por mais **12 meses**, a partir de **02 de dezembro de 2025** até **02 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global de **R\$ 1.166.559,96 (Um Milhão Cento e Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)**, conforme descrito na **CLÁUSULA TERCEIRA – (PREÇO)** do Contrato nº 083/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FPM/ ICMS/ FUNDEB/ FMS/ FUS/ FMAS/ CONVÊNIOS/OUTROS, RECURSO PRÓPRIO

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste termo aditivo nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Capitão de Campos - PI, 26 de novembro de 2025.

MARIA ERONEIDE DOS SANTOS
 GOMES:02642342352
 Assinado de forma digital por MARIA ERONEIDE DOS SANTOS GOMES:02642342352
 Dados: 2025.11.26 10:30:05 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Maria Eroneide dos Santos Gomes
 Prefeita Municipal
 CONTRATANTE

gov.br
 Documento assinado digitalmente
 LUIZ EDUARDO CUNHA DE AGUIAR
 Data: 26/11/2025 11:04:45-0300
 Verifique em https://validar.itl.gov.br

C L E ENGENHARIA LTDA
CNPJ 47.590.750/0001-24
 Luiz Eduardo Cunha de Aguiar
 CPF N: 055.276.163-08
 CONTRATADA

Id:01AB39341A9DDC34



PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO
 Juntos, inovando por um futuro melhor.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 103/2025.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 1083/2025 – Dispensa de Licitação nº 027/2025.

OBJETO: Execução dos serviços de construção de uma cozinha, depósito DML, dispensa da área de serviços e reforma da cozinha antiga para uma sala de aula na Creche "Tia Heloína", localizada na zona urbana do Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: D S RODRIGUES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 37.321.310/0001-18, com sede na Rua Antônia Cavalcante, nº 272, São Pedro, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI, neste ato representada pelo Sr. Dalvan Siqueira Rodrigues, portador do CPF nº 053.299.233-44, residente e domiciliado na cidade de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 93.793,80 (noventa e três mil, setecentos e noventa e três reais, oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação Direta – Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS PRÓPRIOS, 540 – TRANSFERENCIA FUNDEB – IMPOSTOS 542 – TRANSFERENCIA COMPLEMENTAÇÃO VAAT. DEMAIS REPASSES DA EDUCAÇÃO.

VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de novembro de 2025.

Id:030E7EAC7827D7B5



ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 30 DE JULHO DE 2.025.

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2026”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI, através do seu Prefeito Municipal, torna pública a retificação da publicação: **Ano XXIII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025 • Edição V CCCLIV, no Diário Oficial dos Municípios**, dos Anexos I – Metas e Prioridades, II – Metas Fiscais e na forma do Parágrafo Único do Art. 2º da referida Lei e dá outras providências”, que passam a vigorar com a redação disposta nos anexos abaixo:

Campo Alegre do Fidalgo – PI, 20 de Novembro de 2025.

JEAN CARLOS BRAGA
 RIBEIRO:06992011367
 Jean Carlos Braga Ribeiro
 Prefeito Municipal
 Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
 Dados: 2025.11.20 15:59:57 -03'00'

Rua Joaquim Balduino, S/N, Centro, Campo Alegre do Fidalgo-PI, CEP: 64.767-000.
 CNPJ nº 01.612.564/0001-48
 E-mail: pncampoalegredofidalgopi@gmail.com

(Continua na próxima página)



**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2026
LEI DE Nº. 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO

AÇÕES:

- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA
- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- CONTRIBUIÇÃO MENSAL A APPM
- ENCARGOS COM ASSESSORIA DE IMPRENSA
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

02.02.00 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E

FINANÇAS:

- IDENTIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;
- ENCARGOS COM PASEP;
- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTES;
- ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA;
- REAPARELHAMENTO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

02.03.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS A AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS ;
- CONST. AMPL. REST. DE MERCADO PÚBLICO
- IMPLANTAÇÃO DE HORTAS E ROÇAS COMUNITÁRIAS
- ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
- PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS;
- ENCARGO E MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS;
- CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAL PERMANENTE;
- CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA.

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES A EDUCAÇÃO

AÇÕES:

- INVESTIMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES ESCOLAR
 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO ENSINO INFANTIL
 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
-
- ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA;
 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES;
 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES;

2



• AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA CRECHES;

- MANUTENÇÃO DE CRECHES ESCOLARES;
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE;
- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;
- ENCARGO COM TRANSPORTE ESCOLAR;
- MANUTENÇÃO DO EJA;
- MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL E EXCEPCIONAL.;
- CAMPANHAS DIRECIONADAS A CRIANÇA E ADOLESCENTE;
- CONST. DE CAMPO DB FUT . E QUADRAS DE ESPORTES.

02.04.01 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES A EDUCAÇÃO

AÇÕES:

- INVESTIMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO;
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES ESCOLARES
- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70
- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 30
- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70
- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30
- ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA – 70
- ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA – 30
- ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR – 30
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- CONST. APML. E REST. DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL;
- PERFURAÇÃO E INSTALAÇÕES DE POÇOS ARTEZIANOS;
- CONSTR. AMPL. MANUT. REDE DE ABASTECIMENTOS D'ÁGUA;
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS;
- PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM VIAS URBANAS;
- CONST. REFOR. DE RESID. HABITACIONAIS DA ZONA URBANA E RURAL;
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS;
- CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL;
- EXTENSÃO DA REDE ENERGIA ELETR. DA ZONA URBANA E RURAL;
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE LAVADERIAS PÚBLICAS;
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE AÇUDES E BARRAGENS;
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CHAFARIZES PÚBLICOS;
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXA D'ÁGUA (SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA);
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA;
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO;
- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS;
- MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- CONSTR. AMPL. MANUT. REDE DE ABASTECIMENTOS D'ÁGUA;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAL PERMANENTE;
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO;
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS;
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS E AVENIDAS;
- CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE PORTAL PÚBLICO;
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS;
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAR CHAFARIZES PÚBLICO E CAIXA D'ÁGUA;
- CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES;
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO;
- IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO;
- CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO;
- CONSTRUÇÃO DE GALERIA E CANAIS DE DRENAGEM;

3



(Continua na próxima página)

4



- SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA;
- MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CORREIÇÃO;
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS;
- MANUTENÇÃO DA REDE/SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

AÇÕES:

- CONSTR. E REC. DE UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE
- QUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. E SISTEMA DE SAÚDE
- PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA VS
- PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A FARMÁCIA BÁSICA - AFB
- MANUT. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
- MANUT. PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
- MANUT. PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS;
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;
- MANUTENÇÃO ENCARGOS DA SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL ;
- MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO FMDCA

5



02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO, REF. E AMPL. DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO;
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV – CRIANÇAS;
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO;
- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DO CRAS VOLANTE - PBV III
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV – IDOSOS
- ATENDIMENTO EMERGENCIAL
- CAMPANHA DE MELHORIA HABITACIONAL;
- ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
- PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF CRAS;
- INVESTIMENTO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ;
- INVESTIMENTO PROGRAMA PROCADSUAS;
- INVESTIMENTO E EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- INVESTIMENTO BLOCO GESTÃO DO SUAS-IGD SUAS;
- INVESTIMENTO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO;
- INVESTIMENTO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;
- BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
- INVESTIMENTO FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL(CONSELHO MUNICIPAL);
- EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(SCFV/PBVII-EQ.VOLANTE/PISO FIXO/PBFE-PAIF);
- BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS;
- BLOCOPROTEÇÃO SOCISLESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC);
- BLOCO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO;
- GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS/PBFE-BE;
- FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA

6



SOCIAL);

- ENCARGO E MANUTENÇÃO DO PROCAD SUAS

02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETIVO – GARANTIR A PROTEÇÃO INTEGRAL E O DESENVOLVIMENTO PLENO DESSES INDIVÍDUOS.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMDCA
- CAMPANHAS DIRECIONADAS A CRIANÇA E ADOLESCENTE

02.09.00 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO

OBJETIVO – GESTÃO INTEGRADA E SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO A PROTEÇÃO AMBIENTAL E PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO.

AÇÕES:

- INVESTIMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;
- CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES AMBIENTAIS;
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS;
- ENCARGOS E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;
- MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUE E JARDINS;
- AÇÕES DE COMBATE AO DESMATAMENTO E QUEIMADAS.

02.10.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA DESPORTO E LAZER

OBJETIVO – FORMULAR, COORDENAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E ECONÔMICO, GARANTINDO O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E O ACESSO UNIVERSAL ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PARA TODOS OS CIDADÃOS.

AÇÕES:

- CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTÁDIO MUNICIPAL;

7



- CONST. DE CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTES;
- CONSTRUIR, RECUPERAR CSMPO DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTEÇÃO;
- CONSTRUÇÃO, E RECUPERAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO;
- APOIO AO DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL;
- ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE;
- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI ALDI BLANC;
- ENCARGO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

02.11.00 – GABINETE VICE-PREFEITO

OBJETIVO – GERENCIAR A AGENDA, COORDENAR APOIO ADMINISTRATIVO, E COLABORAR COM O PREFEITO NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DO GOVERNO MUNICIPAL.

AÇÕES:

- INVESTIMENTO GABINETE DO VICE-PREFEITO
- ENCARGO E MANUTENÇÃO GABINETE DO VICE-PREFEITO

02.11.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETIVO – GARANTIR A DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROMOVER A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO E PREVENIR A CORRUPÇÃO.

AÇÕES:

- INVESTIMENTO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO.

JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367

Jean Carlos Braga Ribeiro
 Prefeito Municipal
 CPF: 069.920.113-67

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
 Dados: 2025.11.20 16:00:26 -03'00'

8

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
Juntos, inovando por um futuro melhor.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - DEM 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL)
RECEITA TOTAL	58.335.255,97	52.837.871,70	148,92%	61.252.018,77	53.345.928,16	142,15%	64.314.619,71	53.973.043,52	135,69%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	58.105.555,97	52.629.818,12	148,33%	61.010.833,77	53.135.874,06	141,59%	64.061.375,46	53.760.520,10	135,16%
DESPESAS TOTAL	58.335.255,97	52.837.871,70	148,92%	61.252.018,77	53.345.928,16	142,15%	64.314.619,71	53.973.043,52	135,69%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	57.835.255,97	52.384.990,59	147,64%	60.727.018,77	52.888.692,42	140,93%	63.763.369,71	53.510.432,68	134,53%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	270.300,00	244.827,53	0,69%	283.815,00	247.181,64	0,66%	298.005,75	250.087,42	0,63%
RESULTADO NOMINAL	498.000,00	451.069,59	1,27%	522.900,00	455.406,80	1,21%	549.045,00	460.760,40	1,16%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	631.871,03	572.324,92	1,61%	663.464,58	577.828,04	1,54%	696.637,81	584.620,78	1,47%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(468.128,97)	(424.013,54)	-1,20%	(491.535,42)	(428.090,59)	-1,14%	(516.112,19)	(433.123,07)	-1,09%

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

JEAN CARLOS BRAGA
RIBEIRO:06992011367
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Dados: 2025.11.20 16:00:40 -03'00'
JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
069.920.113-67

29



**PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
Juntos, inovando por um futuro melhor.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - DEM 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (A)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (B)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	35.000.800,00	0,0032	1,04	36.306.056,48	0,0033	1,08	1.305.256,48	3,73%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	34.723.930,43	0,0031	1,03	36.139.963,95	0,0033	1,08	1.416.033,52	4,08%
DESPESAS TOTAL	35.000.800,00	0,0032	1,04	36.306.056,48	0,0033	1,08	1.305.256,48	3,73%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	34.900.800,00	0,0032	1,04	36.280.900,48	0,0033	1,08	1.380.100,48	3,95%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(176.869,57)	(0,0000)	(0,01)	(140.936,53)	(0,0000)	(0,00)	35.933,04	-20,32%
RESULTADO NOMINAL	100.000,00	0,0000	0,00	25.156,00	0,0000	0,00	(74.844,00)	-74,84%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-0,000	-0,0	631.871,03	0,0001	0,02	631.871,03	#DIV/0!
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-0,000	-0,0	631.871,03	0,0001	0,02	631.871,03	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREQ, SEPLAN e RGF

JEAN CARLOS BRAGA
RIBEIRO:06992011367
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Dados: 2025.11.20 16:01:04 -03'00'
JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
069.920.113-67

30



**PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
Juntos, inovando por um futuro melhor

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - DEM 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITA TOTAL	28.126.800,00	35.000.800,00	24,44%	37.146.000,00	6,13%	58.335.255,97	57,04%	61.252.018,77	5,00%	64.314.619,71	5,00%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	27.953.800,00	34.680.800,00	24,06%	36.938.000,00	6,51%	58.105.555,97	57,31%	61.010.833,77	5,00%	64.061.375,46	5,00%	
DESPESAS TOTAL	28.126.800,00	35.000.800,00	24,44%	37.146.000,00	6,13%	58.335.255,97	57,04%	61.252.018,77	5,00%	64.314.619,71	5,00%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	28.742.685,06	35.267.923,06	22,70%	37.036.000,00	5,01%	57.835.255,97	56,16%	60.727.018,77	5,00%	63.763.369,71	5,00%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(788.885,06)	(587.123,06)	-25,58%	(98.000,00)	-83,31%	270.300,00	-375,82%	283.815,00	5,00%	298.005,75	5,00%	
RESULTADO NOMINAL	(625.885,06)	(287.123,08)	-54,13%	110.000,00	-138,31%	498.000,00	352,73%	522.900,00	5,00%	549.045,00	5,00%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	682.103,12	666.329,38	-2,31%	631.871,03	-5,17%	631.871,03	0,00%	663.464,58	5,00%	696.637,81	5,00%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	0,00%	631.871,03	0,00%	(468.128,97)	-174,09%	(491.535,42)	5,00%	(516.112,19)	5,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITA TOTAL	29.673.774,00	35.000.800,00	17,95%	35.159.488,88	0,45%	52.837.871,70	50,28%	53.345.928,16	0,96%	53.973.043,52	1,18%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	29.491.259,00	34.680.800,00	17,60%	34.962.612,40	0,81%	52.629.818,12	50,53%	53.135.874,06	0,96%	53.760.520,10	1,18%	
DESPESAS TOTAL	29.673.774,00	35.000.800,00	17,95%	35.159.488,88	0,45%	52.837.871,70	50,28%	53.345.928,16	0,96%	53.973.043,52	1,18%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	30.323.532,74	35.267.923,08	16,31%	35.055.371,51	-0,60%	52.384.990,59	49,43%	52.888.692,42	0,96%	53.510.432,68	1,18%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(832.273,74)	(587.123,08)	-29,46%	(92.759,11)	-84,20%	244.827,53	-363,94%	247.181,64	0,96%	250.087,42	1,18%	
RESULTADO NOMINAL	(660.308,74)	(287.123,08)	-56,52%	104.117,37	-136,26%	451.069,59	333,23%	455.406,80	0,96%	460.760,40	1,18%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	719.618,85	666.329,38	-7,41%	598.079,54	-10,24%	572.324,92	-4,31%	577.828,04	0,96%	584.620,78	1,18%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	0,00%	631.871,03	0,00%	(424.013,54)	-167,10%	(428.090,59)	0,96%	(433.123,07)	1,18%	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

JEAN CARLOS BRAGA

RIBEIRO:06992011367

JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

069.920.113-67

 Assinado de forma digital por JEAN
CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Dados: 2025.11.20 16:01:20 -03'00'

31



**PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
Juntos, inovando por um futuro melhor

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - DEM 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		883.077,13	9,04%	883.077,13	11,79%	883.077,13	14,27%
RESERVAS		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESULTADO ACUMULADO		8.890.001,73	90,96%	6.609.371,02	88,21%	5.303.304,07	85,73%
TOTAL		9.773.078,86	100,00%	7.492.448,15	100,00%	6.186.381,20	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO			0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESERVAS		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

JEAN CARLOS BRAGA

RIBEIRO:06992011367

JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

069.920.113-67

 Assinado de forma digital por JEAN
CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Dados: 2025.11.20 16:01:36 -03'00'

32



PREFEITURA DE
**CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
Juntos, inovando por um futuro melhor.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - DEM 5 (LRF, art. 4º, § 2º, INCISO III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	(g)=(Ia-Id)+IIIh	(h)=(Ib-Ile)+IIIi	(i)=(Ic-Ilf)
	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Dados: 2025.11.20 16:01:51 -03'00'

JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
069.920.113-67

33

CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI

LDO 2026



**PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
Juntas, inovando por um futuro melhor.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026**

AMF - DEM 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREV. (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREV. (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-
RES. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Prev. (a)	Res. Prev. (c)=(a-b)	Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)
	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Prev. (a)	Res. Prev. (c)=(a-b)	Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)
	-	-	-

JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
 Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
 Dados: 2025.11.20 16:02:09 -03'00'
 JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
 PREFEITO MUNICIPAL
 069.920.113-67

35



PREFEITURA DE
**CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
Juntos, inovando por um futuro melhor.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - DEM 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

 JEAN CARLOS BRAGA
 RIBEIRO:06992011367

 Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BRAGA
 RIBEIRO:06992011367
 Dados: 2025.11.20 16:02:24 -03'00'

JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
069.920.113-67

36



PREFEITURA DE
**CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
Juntos, inovando por um futuro melhor.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - DEM 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	R\$ 3.114.600,00
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 622.920,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 2.491.680,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 2.491.680,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 2.491.680,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

 JEAN CARLOS BRAGA
 RIBEIRO:06992011367

 Assinado de forma digital por
 JEAN CARLOS BRAGA
 RIBEIRO:06992011367
 Dados: 2025.11.20 16:02:40 -03'00'

JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
069.920.113-67

37



**PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
Juntos, inovando por um futuro melhor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
2026**

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- b) Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) para o exercício de 2026, conforme demonstrativo que segue.

JEAN CARLOS BRAGA Assinado de forma digital por JEAN
RIBEIRO:06992011367 CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Dados: 2025.11.20 16:02:57 -03'00'
JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 069.920.113-67

38



**PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO**
Juntos, inovando por um futuro melhor.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2025
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 61.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
Dívidas em processo de reconhecimento	R\$ 75.000,00		
Demandas Judiciais	R\$ 164.000,00		
SUB-TOTAL	R\$ 300.000,00	SUBTOTAL	R\$ 300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Taxas de juros	R\$ 14.400,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas	R\$ 14.400,00
Pagamento de juros da dívida maior que o orçado	R\$ 26.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 26.500,00
Frustração de Arrecadação	R\$ 99.100,00	Limitação de empenhos	R\$ 99.100,00
SUBTOTAL	R\$ 140.000,00	SUBTOTAL	R\$ 140.000,00
TOTAL	R\$ 440.000,00	TOTAL	R\$ 440.000,00

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR CONTÁBIL

JEAN CARLOS BRAGA Assinado de forma digital por JEAN
RIBEIRO:06992011367 CARLOS BRAGA RIBEIRO:06992011367
Dados: 2025.11.20 16:03:13 -03'00'
JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
069.920.113-67

39